

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, terça-feira, 27 de dezembro de 1983

ANO VIII — Nº 245

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO Nº 7829 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1983

Estabelece o percentual de acréscimo ao valor da Taxa de Limpeza Pública.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 4º do Regulamento da Taxa de Limpeza Pública, aprovado pelo Decreto nº 6.508, de 14 de dezembro de 1981,

DECRETA:

Art. 1º — Fica estabelecido para o exercício de 1984 o acréscimo de 70% (setenta por cento) ao valor da Taxa de Limpeza Pública, para os imóveis ocupados pelos estabelecimentos a que se refere o § 3º do artigo 4º do Regulamento da Taxa de Limpeza Pública, aprovado pelo Decreto nº 6.508, de 14 de dezembro de 1981.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 1983
95º da República e 24º de Brasília.

JOSE ORNELLAS DE SOUZA FILHO
CELSO ALBANO COSTA

DECRETO Nº 7831 DE 27 DE dezembro DE 1983

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 51.850.000,00 (cinquenta e um milhões e oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 7.054 de 06 de dezembro de 1.982, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 51.850.000,00 (cinquenta e um milhões e oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) nas dotações orçamentárias das seguintes Unidades:

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

2201.06301742.058 — Manutenção das Atividades da Secretaria de Segurança Pública

00 — 3.1.1.1-02 — Despesas Variáveis..... 1.000.000,00

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

ENTIDADES SUPERVISIONADAS

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

1802.15810212.847 — Manutenção das Atividades da Fundação do Serviço social

01 — 3.2.1.1-01 — Pessoal e Encargos Sociais.... 28.000.000,00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA — SLU

2004.10600212.054 — Manutenção das Atividades do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

00 — 3.1.1.1-01 — Vencimentos e Vantagens Fixas. 1.850.000,00

00 — 3.1.1.3 — Obrigações Patronais..... 21.000.000,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, itens II e III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação e pela anulação parcial de dotações orçamentárias, na forma que se segue:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

00 — Receita própria do Governo do Distrito Federal..... 1.281.971,00
01 — Fundo de Participação dos Estados — FPE..... 28.000.000,00

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA — SLU

2004.10600212.054 — Manutenção das Atividades do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

00 — 3.1.1.1-02 — Despesas Variáveis..... 700.000,00
00 — 3.1.2.0 — Material de Consumo..... 216.814,00
00 — 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos.... 11.167.464,00
00 — 4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente..... 2.483.751,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

ENTIDADES SUPERVISIONADAS

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

2102.04070212.856 — Manutenção das Atividades da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal

00 — 3.2.1.1-01 — Pessoal e Encargos Sociais..... 8.000.000,00

Art. 3º — Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 4º trimestre, de conformidade com os artigos anteriores.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 1983.

95º da República e 24º de Brasília.

JOSE ORNELLAS DE SOUZA FILHO
CESAR ROMULO SILVEIRA NETO
CELSO ALBANO COSTA

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1983

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, RESOLVE:

DESIGNAR MARIA NILDA ILHA BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 21.846-4, Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, Código LT-DAS-101.3, para substituir EURIDES BRITO DA SILVA, Secretária de Educação e Cultura do Distrito Federal, no período de 28 de dezembro de 1983 a 09 de janeiro de 1984, em virtude da titular se encontrar em gozo de férias regulamentares.

Brasília, 23 de dezembro de 1983

JOSE ORNELLAS DE SOUZA FILHO

SUMÁRIO

PÁGINA

ATOS DO GOVERNADOR	1
SECRETARIA DO GOVERNO	2
SECRETARIA DE FINANÇAS	2
SECRETARIA DE SAÚDE	3
SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS	4
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS	4
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO	5
PROCURADORIA GERAL	5
TRIBUNAL DE CONTAS	5
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES	12

MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO

A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial" será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 3º andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas, sem interrupção.

ASSINATURAS

As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de janeiro de cada ano.

Os suplementos às edições serão vendidos, separadamente, na Seção de Distribuição, no andar térreo do Anexo do Buriti.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

GDF SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIARIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal Editado pela Divisão de Divulgação da SEA.

EXPEDIENTE DIRETOR ANTONIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração:
Anexo I do Palácio do Buriti - 3º andar
Composição e impressão nas oficinas do "Jornal de Brasília"

TELEFONES:

REDAÇÃO: Direto: 225-7803
PABX - 225-6830 - Ramal 312

OFICINAS - Direto - 226-4357
PABX - 225-2515 Ramal 171

ASSINATURAS REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual.....Cr\$10.000,00
Semestral.....Cr\$ 5.000,00

FUNCIONARIOS

Anual.....Cr\$7.500,00
Semestral.....Cr\$3.750,00

OBSERVAÇÃO

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido da taxa respectiva

MATERIA PAGA

Página inteira.....Cr\$ 81.920,00
Por centímetro de coluna.....Cr\$ 1.280,00

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

SECRETARIA DO GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEN DE SERVIÇO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "d", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, GERALDO DE SENA GONÇALVES, Agente Administrativo, matrícula 13.387-6, Código SA-401, Classe "C", Referência NM-28, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ANTONIO EUCLIDES ARARUNA, Encarregado do Posto de Abastecimento, matrícula 06.080-1, Código DAI-111.2, por motivo de férias do exercício de 1983, no período de 09.01.84 a 07.02.84.

Gama-DF, 21 de dezembro de 1983.

LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEN DE SERVIÇO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1983

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item I, alínea "b", da Portaria nº 003/83-SEG, de 13 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR JOÃO SOARES JÚNIOR, Assistente DRLFO, matrícula 22720-X, Código LT-DAI-112.3-S, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ARDISON SOBREIRA ROLIM, Diretor da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras, matrícula 19300-3, Código LT-DAS-101.1, por motivo de férias regulamentares relativas 1982/83, no período de 02 a 21.01.84.

Taguatinga-DF, 13 de dezembro de 1983

ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

ORDEN DE SERVIÇO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item I, alínea "b", da Portaria nº 003/83-SEG, de 13 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR OSVALDO PIO NOGUEIRA, Agente Administrativo, matrícula 09712-8, Código SA-401.B, Classe "B", Referência NM-24, do Quadro

de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ALFREDO MACHADO FILHO, Chefe da Seção de Cadastro — DRLFO, matrícula 18395-4, Código LT-DAI-111.3, por motivo de férias regulamentares, relativas a 1982/83, no período de 02 a 31.01.84.

Taguatinga-DF, 14 de dezembro de 1983.

ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

SECRETARIA DE FINANÇAS

REFORMULAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO DO FUNDEF - 1983

DESPESA	Em Cr\$ 1.000	
	ANTERIOR	ATUAL
APLICAÇÕES ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS SEM RETORNO		
01 - Execução de Obras de Urbanização:	3.569.653	3.569.653
I - Plano Piloto e Setor de Embaixada	122.000	122.000
II - Setor de Mansões	15.000	15.000
III - Setores Habitacionais Norte e Sul	72.975	72.975
IV - Asa Norte	276.863	276.863
V - Cruzeiro Velho e Novo	225.793	225.793
VI - Estrada Parque Dom Bosco	31.225	31.225
VII - Cidades Satélites:		
a - Núcleo Bandeirante	88.407	88.407
b - Gama	502.000	502.000
c - Taguatinga	579.040	579.040
d - Ceilândia	352.336	352.336
e - Brazlândia	245.312	245.312
f - Sobradinho	289.551	289.551
g - Planaltina	182.256	182.256
h - SRIA	344.554	344.554
i - Núcleo Bandeirante - Restauração da Praça Central	12.761	12.761
j - Setor Divinícia	110.139	110.139
VIII - Áreas Ajardinadas:		
a - Plano Piloto e Setores	20.000	20.000
b - Cidade Satélite:		
- Núcleo Bandeirante	17.175	17.175
IX - Implantação e Ampliação de Vias Públicas nas Cidades Satélites:		
a - Gama	31.938	31.938
b - Taguatinga	50.328	50.328
02 - Construção de Parques Recreativos e Desportivos:	176.601	176.601
I - Plano Piloto	12.600	12.600
II - Cidades Satélites:		
a - Gama	12.600	12.600
b - Taguatinga	23.100	23.100
c - Sobradinho	12.508	12.508
d - Planaltina	81.900	81.900
e - Ceilândia	13.764	13.764
f - Núcleo Bandeirante	20.129	20.129
03 - Execução de Obras do Estádio	869.000	869.000
04 - Execução de Obras no Ginásio de Esportes.	150.000	150.000
05 - Implantação de Galerias de Águas Pluviais nas Cidades Satélites:	606.654	606.654
a - Gama	378.602	378.602
b - Taguatinga	135.000	135.000
c - Planaltina (Programa Erosão)	80.460	80.460
d - Núcleo Bandeirante	12.592	12.592
06 - Execução de Obras de Ampliação do Sistema de Iluminação Pública	801.455	801.455
I - Plano Piloto	350.000	350.000
II - Cidades Satélites:		

D E S P E S A	SITUAÇÃO	
	ANTERIOR	ATUAL
a - Núcleo Bandeirante	5.535	5.535
b - Gama	53.000	53.000
c - Taguatinga	80.000	80.000
d - Ceilândia	3.800	3.800
e - Brazlândia	30.000	30.000
f - Sobradinho	28.800	28.800
g - Planaltina	161.320	161.320
h - SRIA	89.000	89.000
07 - Construção de Parques de Serviços Administrativos nas Cidades Satélites:	168.401	168.401
a - Gama	16.000	16.000
b - Ceilândia	45.000	45.000
c - Brazlândia	2.700	2.700
d - Planaltina	40.000	40.000
e - Gama - Prédio da Administração	27.000	27.000
f - SRIA	37.701	37.701
08 - Execução de Obras de Melhoramentos:	487.860	487.860
I - Plano Piloto:		
a - Jardim Zoológico	48.300	48.300
b - Jardim Botânico de Brasília	31.500	31.500
c - Bancas de Jornais e Revistas	2.000	2.000
II - Cidades Satélites:		
a - Parque Vivencial de Taguatinga	18.900	18.900
b - Postos de Abastecimento de Taguatinga	40.500	40.500
c - Feira Livre de Ceilândia	34.287	34.287
d - Parque Infantil de Brazlândia	2.520	2.520
e - Feira Permanente do Núcleo Bandeirante	38.281	38.281
f - Feira Permanente do SRIA	142.729	142.729
g - Feira Modelo de Planaltina	10.880	10.880
h - Ginásio de Esportes do SRIA	4.000	4.000
i - Abrigos de Táxi do Núcleo Bandeirante	6.950	6.950
j - Implantação de Equipamentos de Lazer e Recreação do Núcleo Bandeirante	14.628	14.628
l - Abrigo de Táxi - Rodoviária - Gama	3.000	3.000
m - GAVE SRIA	21.057	21.057
n - Salão de Múltiplas Funções do Núcleo Bandeirante	39.982	39.982
o - Clube de Unidade de Vizinhança do SRIA	23.929	23.929
p - Construção de Prédio para Instalação de Lanchonete na Praça Central do Núcleo Bandeirante	4.417	4.417
09 - Pavimentação e Sinalização de Vias - Sistema de Transporte:	392.150	392.150
I - Complementação do Sistema de Identificação de Quadras - Praças e Logradouros Públicos	35.000	35.000
II - Estudos e Projetos:		
a - Rodovias	51.500	51.500
b - Vias de Interseção	27.000	27.000
c - Viabilidade para nova ligação sobre o Lago Sul	30.000	30.000
III - Pavimentação na Região Geoeconômica	225.000	225.000
IV - Execução de Obras de Pavimentação a cargo da Secretaria de Viação e Obras	23.650	23.650
10 - Construção de Estradas Vicinais:	43.160	43.160
a - Gama	5.200	5.200
b - Taguatinga	5.200	5.200
c - Brazlândia	7.800	7.800
d - Planaltina	24.960	24.960
11 - Desenvolvimento do Programa de Saneamento Básico e Tratamento de Lixo:	1.472.008	1.472.008
I - Construção da Estação de Tratamento de Esgoto Hospitalar	54.000	54.000
II - Sistema Sanitário do Gama	150.000	150.000
III - Sistema Sanitário de Planaltina	38.160	38.160
IV - Elaboração de Projetos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário da Cidade Satélite de Samambaia	320.424	320.424
V - Sistema de Distribuição Final de Esgotos da Bacia do Lago Paranoá.	900.000	900.000
VI - Construção da Rede de Esgoto da Secretaria de Segurança Pública	9.424	9.424
12 - Execução de Obras e Equipamentos do Sistema de Saúde:	2.161.893	2.161.893
I - Maternidade de Ceilândia	22.500	22.500
II - Postos de Saúde Rural	23.616	23.616
III - Hospital da Asa Norte	1.176.999	1.176.999
IV - Pronto Socorro do Hospital Regional da Asa Sul	31.860	31.860
V - Central de Radiologia de Taguatinga	80.000	80.000
VI - Hospital de Apoio (Crônico e Convalescente)	86.260	86.260
VII - Adaptação e Ampliação de Unidades da Fundação Hospitalar do Distrito Federal	94.477	94.477
VIII - Adaptação e Reequipamento do Almoarifado da Secretaria de Saúde	5.191	5.191
IX - Complementação de Obras e Equipamentos do Instituto de Saúde	72.000	72.000
X - Expansão do Almoarifado Central da Fundação Hospitalar do Distrito Federal	78.750	78.750
XI - Hospital de Pronto Atendimento Psiquiátrico	58.968	58.968
XII - Instalação do Laboratório Regional do Gama	107.392	107.392
XIII - Hospital Regional do Sobradinho	56.700	56.700
XIV - Ampliação Social de Informática e Serviços Básicos de Saúde do Distrito Federal	155.400	155.400
XV - Instalação da Central de Microfilmagem da Fundação Hospitalar do Distrito Federal	111.780	111.780
13 - Execução de Obras e Equipamentos do Sistema de Assistência Comunitária:	303.535	303.535
I - Execução de Obras e Equipamentos das Unidades de Atendimento da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal	303.535	303.535
14 - Desenvolvimento do Sistema de Apoio às Atividades Produtivas:	904.700	904.700
I - Construção e Ampliação de Unidades de Revenda	13.500	13.500
II - Renovação Parcial do Parque de Máquinas e Veículos da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal	71.400	71.400
III - Reequipamento, Modernização e Ampliação de Núcleos Rurais	51.300	51.300
IV - Desenvolvimento do Programa de Fomento à Agricultura Irrigada	175.500	175.500
V - Construção do Parque de Exposição de Animais da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal	121.900	121.900
VI - Execução de Obras, Conservação do Solo e Combate à Erosão	50.000	50.000
VII - Construção e Ampliação de Obras da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal	76.200	76.200

D E S P E S A	SITUAÇÃO	
	ANTERIOR	ATUAL
VIII - Implantação do Núcleo Rural Santos Dumont	344.900	344.900
15 - Assentamento do Sistema de Abastecimento de Água:	419.792	419.792
I - Rede Emergencial de Água Potável do Núcleo Bandeirante	33.000	33.000
II - Elaboração de Projetos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Cidade Satélite de Samambaia	259.667	259.667
III - Execução de Obras do Sistema de Abastecimento de Água de Planaltina	127.125	127.125
16 - Sistema de Segurança Pública:	491.221	491.221
I - Construção da Sede da Polícia Civil	327.721	327.721
II - Construção de Delegacia de Polícia	23.500	23.500
III - Obras de Urbanização de Unidades da Polícia Militar do Distrito Federal	140.000	140.000
17 - Execução de Obras e Equipamento de Órgãos e Residências Funcionais:	527.891	527.891
I - Construção, Adaptação, Escrituras, Registros e Respetivos Bens Móveis de Residências Funcionais	27.000	27.000
II - Reequipamento dos Órgãos da Secretaria de Finanças	153.500	153.500
III - Construção de Subestação Abaixadora da PRG	13.340	13.340
IV - Execução de Obras de Recuperação e Ampliação da Estação Rodoviária de Brasília	167.212	167.212
V - Implantação da Sede Própria do Setor de Fiscalização - DSP	32.000	32.000
VI - Instalação de Escadas Rolantes no Terminal Rodoviário de Brasília	1.839	1.839
VII - Construção de Subestação Abaixadora da Secretaria de Segurança Pública - SEP	133.000	133.000
18 - Aumento de Capital de Empresas:	5.015.427	5.115.427
I - CEASA	253.614	253.614
II - SAB	508.000	508.000
III - BRH S/A	569.440	669.440
IV - PROFLOA	380.000	380.000
V - CAESB	1.214.994	1.214.994
VI - TCB	806.438	806.438
VII - CODEPLAN	851.500	851.500
VIII - CEB	431.441	431.441
S O M A	18.561.401	18.561.401
COM RETORNO		
01 - Financiamento a cargo do FUNDEF, através do Banco Regional de Brasília S.A.	1.446.860	1.446.860
TOTAL GERAL	20.008.261	20.008.261

Aprovo a reformulação do Programa de Trabalho do FUNDEF, para o exercício de 1983.

Brasília, 26 de dezembro de 1.983

JOSE ORNELLAS DE SOUZA FILHO
Governador

CELSE ALBANO COSTA
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE SAÚDE

ATOS DO SECRETÁRIO PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item IV do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, FERNANDO CAMARGO DOS SANTOS, Agente Administrativo, matrícula 22.929-6, Código LT-SA-401, Classe "A", Ref. NM-18, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para substituir LAVÍNIA VARONILIA DE ARAÚJO ROQUE, Chefe da Seção de Expediente/Núcleo de Planejamento, matrícula 19.773-4, Código DAI-111.2, por motivo de licença gestante da chefe da referida Seção, no período de 27.12.83 a 19.03.84.

Brasília-DF., 22 de dezembro de 1983

TITO DE ANDRADE FIGUEROA

PORTARIA DE 26 DE DEZEMBRO DE 1983

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, SEVERINO RAMOS DE SOUZA, Inspetor Sanitário, matrícula 2.931-9, Código NM-802.B, Classe "B", Ref. NM-26, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JOSE GERARDO DA SILVA, Chefe da Inspeção de Saúde do Gama-DFS-DpFS, matrícula 8.546-4, Código DAI-111.3, por motivo de férias regulamentares do titular da referida Inspeção, no período de 02 a 31.01.84.

Brasília-DF., 26 de dezembro de 1983

TITO DE ANDRADE FIGUEROA

PORTARIA DE 26 DE DEZEMBRO DE 1983

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, VICENTE PASCOAL, Inspetor Sanitário, matrícula 19.995-8, Código LT-NM-802.A, Classe "A", Ref. NM-19, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ADOLMAR LIBERATO BARROSO PINHEIRO, Chefe da Inspetoria de Saúde do Núcleo Bandeirante-DFS, matrícula 1.939-9, Código DAI-111.3, por motivo de férias regulamentares do titular da referida Inspetoria, no período de 03.01 a 01.02.84.

Brasília-DF, 26 de dezembro de 1983

TITO DE ANDRADE FIGUERÔA

PORTARIA DE 26 DE DEZEMBRO DE 1983

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, MANOEL MARCULINO DA SILVA, Inspetor Sanitário, matrícula 19.992-3, Código LT-NM-802.A, Classe "A", Ref. NM-19, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para substituir AÉCIO DA SILVA CAMPOS, Chefe da Inspetoria de Saúde de Sobradinho - DFS - DpFS, matrícula 1.941-0, Código DAI-111.3, por motivo de férias regulamentares do titular da referida Inspetoria, no período de 02. a 31.01.84.

Brasília-DF, 26 de dezembro de 1983

TITO DE ANDRADE FIGUERÔA

PORTARIA DE 26 DE DEZEMBRO DE 1983

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, IDALICE DA SILVEIRA MILHOMEM AMARAL, Assistente, matrícula 5.920-X, Código DAI-112.3, Classe "S", Ref. NM-32, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir RENATO ANTÔNIO MAIA, Chefe do Serviço de Instrução Processual/DpFS, matrícula 6.209-X, Código DAS-101.1, por motivo de férias regulamentares do titular do referido serviço, no período de 03.01.84 a 01.02.84.

Brasília-DF, 26 de dezembro de 1983

TITO DE ANDRADE FIGUERÔA

PORTARIA DE 26 DE DEZEMBRO DE 1983

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, JOÃO VALMIR DE OLINDA, Inspetor Sanitário, matrícula 8.536-7, Código NM-802.A, Classe "A", Ref. NM-21, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JOSÉ ENY DE FARIAS, Chefe da Inspetoria de Saúde de Taguatinga Sul - DFS-DpFS, matrícula 2.120-2, Código DAI-111.3, por motivo de férias regulamentares do titular da referida Inspetoria, no período de 02.01 a 31.01.84.

Brasília-DF, 26 de dezembro de 1983

TITO DE ANDRADE FIGUERÔA

PORTARIA DE 26 DE DEZEMBRO DE 1983

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, CÍCERO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Inspetor Sanitário, matrícula 11.939-3, Código NM-802.A, Classe "A", Ref. NM-22, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO, Chefe da Inspetoria de Saúde de Planaltina-DFS-DpFS, matrícula 19.981-8, Código DAI-111.3, por motivo de férias regulamentares do titular da referida Inspetoria, no período de 02. a 21.01.84.

Brasília-DF, 26 de dezembro de 1983

TITO DE ANDRADE FIGUERÔA

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

ATOS DO SECRETÁRIO**PORTARIA Nº 002, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1983**

Baixa normas regulamentares para concessão de subvenções a entidades civis de direito privado, delega competências a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto do Decreto nº 7.714, de 11 de outubro de 1983,

RESOLVE:

1. Definir que as entidades civis de direito privado que não tenham fins lucrativos e que objetivem a prestação de serviços essenciais no Setor de Serviços Sociais poderão obter o competente registro, junto a esta Secretaria, desde que:

- I — Tenham personalidade jurídica própria;
 - II — Tenham por objetivo prestar diretamente ou através de unidades por ela mantidas, serviços assistenciais, segundo as normas legais vigentes;
 - III — Estejam sediadas ou possuam unidades em funcionamento regular no Distrito Federal;
 - IV — Estejam com suas diretorias regularmente constituídas, de conformidade com seus estatutos.
2. Definir que as entidades registradas poderão habilitar-se junto à Secretaria de Serviços Sociais, para obtenção de subvenções sociais extraordinárias, desde que observados os seguintes requisitos:
- I — Sejam cadastradas junto aos órgãos de arrecadação do Governo (CGC);

II — Detenham Certificado de Regularidade de Situação (CR) expedido pelo IAPAS;

III — Tenham condições técnicas e operacionais e estejam em regular funcionamento;

IV — Apresentem, quando for o caso, o registro no CNSS;

V — Tenham afinidade de programação com a Secretaria de Serviços Sociais.

2.1 — A comprovação das condições citadas no item anterior deverá ser comprovada "a priori" da formalização da solicitação de subvenções sociais.

3. Fixar que além dos requisitos citados no item 2 desta Portaria as entidades deverão ainda preencher os seguintes critérios, para fazerem jus à subvenções sociais extraordinárias:

I — A receita mensal da entidade não deverá ultrapassar em 20% a despesa do mesmo período;

II — Não poderá, em hipótese alguma, obter receita "não operacional";

III — Deverá apresentar balanço financeiro semestral no qual fique demonstrada a necessidade de recursos;

IV — Deverá a entidade demonstrar afinidade do seu atendimento com os objetivos da Secretaria de Serviços Sociais;

V — Deverá demonstrar a demanda da clientela em função do atendimento realizado por ela e a sua capacidade instalada.

4. As entidades beneficiárias ficam obrigadas a prestar contas até 30 de abril do ano subsequente ao do recebimento.

4.1 — A prestação de contas a que se refere o item anterior, deverá ser instruída com a seguinte documentação:

I — Requerimento ao Secretário de Serviços Sociais;

II — Conciliação do saldo da conta bancária, referente ao último dia útil do período de aplicação dos recursos;

III — Extrato da conta bancária específica para aplicação dos recursos;

IV — Demonstrativo Analítico da Despesa;

V — Balanço Financeiro;

VI — Comprovante de recolhimento dos saldos não aplicados, se for o caso.

4.2 — O Balanço Financeiro deverá evidenciar o total dos recursos repassados pela Secretaria, sendo:

A DÉBITO: os recebimentos de recursos e as retenções de recursos.

A CRÉDITO: os recolhimentos de retenções e as despesas havidas, detalhadas pelas suas naturezas.

5. Delegar competências à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para praticar os atos administrativos referentes ao registro e supervisão das entidades civis, de que trata o Decreto nº 7.714, de 11 de outubro de 1983.

6. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 010, de 13.10.80.

HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

ATOS DO SECRETÁRIO**PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983**

O SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "b", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, MARGARIDA AUXILIADORA SOARES, Chefe da Seção de Programação de Obras Regionais — DPO/DPCO/SVO, matrícula 15.154.8, Código DAI-111.3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir DULCINEA DALLA BERNARDINA FONTANA, Diretora da Divisão de Programação de Obras — DPCO/SVO, matrícula 18.305.9, Código LT-DAS-101.1, por motivo de férias regulamentares do titular no período de 26.12.83 a 24.01.84.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 1983.

JOSE CARLOS MELLO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo I, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982.

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e do artigo 8º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, LUZIA TELES DA SILVA, Datilógrafa, matrícula 22.318-2, Código LT-SA.402.A, Classe "A", Ref. NM-09, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, JOSÉ LAURINDO DE PAIVA, Chefe da Seção de Expediente do GAB/SAP, matrícula 15.375-3, Símbolo FC-08, por motivo de férias relativas ao exercício de 1983, no período de 02 a 31/01/84.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 1983

ALCEU SANCHES

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DISPENSAR PAULO ROBERTO BARRETO SOARES, Chefe do Núcleo de Programação e Organização da FZDF, matrícula 93-474-7-FZDF, Símbolo EC-2, da função de Diretor da Divisão de Administração Geral - SAP, Código DAS-101.2, da Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal.

Brasília, 22 de dezembro de 1983

ALCEU SANCHES

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo I, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982.

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e do artigo 8º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, SANDRA DA SILVA CARDOSO, Datilógrafa, matrícula 22.108-2, Código SA 402 A, Classe "A", Ref. NM 11, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir BERTOLDO KLINGER FERREIRA DA SILVA, Chefe da Seção de Pessoal - DAG/SAP, matrícula 09.760-8, Código SA.401.B, por estar o titular respondendo pela Divisão de Administração Geral-SAP,, no período de 1º a 30 de janeiro de 1984.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 1983

ALCEU SANCHES

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo I, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982.

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e do artigo 8º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, BERTOLDO KLINGER FERREIRA DA SILVA, Chefe da Seção de Pessoal da SAP, matrícula 09.760-8, Código SA.401.B, Classe "B", Ref. 24, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para responder pelo Diretor da Divisão de Administração Geral - SAP, por motivo de dispensa do titular, no período de 1º a 30 de janeiro de 1984.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 1983.

ALCEU SANCHES

PROCURADORIA GERAL

4ª SUBPROCURADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983

O 4º SUBPROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 05/83-PRG, de 21.03-83,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I, do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, NEMÉSIO SOUSA BATISTA, Agente Administrativo, matrícula 22.627-0, Código LT-SA-401.A, Classe "A", Ref. NM 17, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ODETE MARTINS DE SOUZA E SILVA, Chefe da Seção de Registro e Controle de Feitos/DLAAI, matrícula 14.462-2, Código DAI-111.3, por motivo de férias - referente ao exercício de 1983, no período de 21/12/83 a 19/01/84.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 1983

POMPILIO ALMADA HORTA CRUZ

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 275, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 09, de 14 de dezembro de 1983, considerando o disposto no art. 9º da Lei nº 6.604, de 07 de dezembro de 1978, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 7.060, de 06 de dezembro de 1982, e tendo em vista o decidido pelo Egrégio Plenário na Sessão Especial realizada a 30 de junho de 1983, conforme consta do Processo nº 1.201/83,

RESOLVE:

Conceder ascensão funcional, a partir de 1º de janeiro de 1984, de acordo com o disposto no art. 1º da Resolução nº 09, de 1983, para a Classe A, Referência NS 10, da Categoria Funcional de Técnico de Controle Externo, Código TCDF-CE-011, do Grupo-Atividades de Controle Externo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, aos Auxiliares de Controle Externo relacionados no Anexo, possuidores do requisito de escolaridade exigido, mediante transformação dos cargos que ora ocupam, preenchendo claros decorrentes da elevação da lotação numérica prevista na Resolução nº 08, de 14 de dezembro de 1983.

Brasília-DF., 20 de dezembro de 1983

JOSÉ WAMBERTO PINHEIRO DE ASSUNÇÃO

A N E X O

(PORTARIA Nº 275, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983)

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE CARGOS DE

AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO

I - CLASSE ESPECIAL:

- 1 - EDGARD NORBERTO GALASSI NEVES - Ref. NM 32;
- 2 - FÁTIMA NERI DIAS - Ref. NM 31;
- 3 - JOSÉ BARBALHO DE OLIVEIRA - Ref. NM 32;
- 4 - MAURÍCIO SILVA - Ref. NM 32;
- 5 - PACÍFICO MENDES DA COSTA - Ref. NM 32;
- 6 - WANDER MAURÍCIO COSTA - Ref. NM 31;

II - CLASSE B:

- 1 - MÔNICA DURÃO DE LIMA - Ref. NM 26

III - CLASSE A:

- 1 - MARINÊS MARQUES DE OLIVEIRA CALDAS E ALMEIDA - Ref. NM 22; e
- 2 - NARCISA ALVES ARAÚJO YAMAGUCHI - Ref. NM 27

PORTARIA Nº 276, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, inciso III, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5038/83,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, ROBERTO PEIXOTO PEREIRA, Auxiliar de Controle Externo, Código TCDF-CE-012, Classe Especial, Referência NM 32, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da função de Chefe da Seção de Pagamento de Pessoal, Código TCDF-DAI-111.3 (NM), do Serviço de Pessoal, da Diretoria-Geral de Administração.

Brasília-DF., 20 de dezembro de 1983

JOSÉ WAMBERTO PINHEIRO DE ASSUNÇÃO

ATA DA 2113a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 03 dias do mês de novembro de 1983, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ e FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, o Conselheiro-Substituto MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA e a Procuradora-Geral Dra. ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO, o Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro ROGÉRIO NUNES, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da 2112a. Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente informou o Plenário de que convocara o Auditor MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA para substituir o Conselheiro JOEL FERREIRA, que está representando o Tribunal no "Seminário Internacional de Auditoria Moderna".

J U L G A M E N T O SPROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu prosseguimento ao julgamento dos processos de n.ºs. 3815/81 (Relator: Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE) e 507/83 (Relator: Conselheiro-Substituto MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA), de que haviam pedido vista, em sessão anterior, a Procuradora-Geral Dra. ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO e o Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, respectivamente, e do processo n.º 2159/83 (Relator: Conselheiro-Substituto RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA), de que mantém vista o Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE.

PROCESSO N.º 3815/81 - Reforma do Soldado PM CARLOS ALBERTO MENDES FREITAS.- O Tribunal considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma, nos termos do voto do Relator a fls. 39.

PROCESSO N.º 0507/83 - Convênio n.º 1226 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília (CAESB) e a Caesb Esportiva e Social (CAESO); aos autos juntaram-se esclarecimentos e documentos encaminhados pela CAESB, em atendimento a diligências determinadas pela Corte.- O Tribunal, ao considerar cumpridas as diligências, tomou conhecimento do convênio — determinando a baixa do processo à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO N.º 2159/83, com relatório de inspeção a que procedeu a Corte em setores específicos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, ao tomar conhecimento dos resultados da inspeção, determinou diligência para os fins indicados no voto do Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE a fls. 48.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO GERALDO FERRAZ

PROCESSO N.º 4150/81 - Reforma do Cabo PM JOSÉ NUNES DE CARVALHO.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma.

PROCESSO N.º 2056/82 - Reforma do Soldado BM RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE ANDRADE.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, concedendo ao Corpo de Bombeiros o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO N.º 3861/83 - Nota de empenho n.º 383/83 e outra, emitidas pela Secretaria de Finanças;

PROCESSO N.º 4119/83 - Nota de empenho n.º 530/83 e outras, emitidas pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO N.º 3885/83 - Contrato n.º 036/83-ASPR celebrado entre a Companhia de Eletricidade de Brasília e a firma CASEL- Serviços de Eletricidade Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção;

PROCESSO N.º 4013/83 - Ata da 294a. reunião ordinária do Conselho de Administração da CODEPLAN;

PROCESSO N.º 4015/83 - Ata da 238a. reunião e outras da EMATER-DF;

PROCESSO N.º 4026/83 - Atas das 1550a. e 1551a. reuniões ordinárias da Junta de Controle do DER-DF;

PROCESSO N.º 4041/83 - Convênio n.º 014/83-ASJ celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A e a Associação dos Servidores do Ministério da Educação e Cultura (ASMEC).

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO N.º 4023/83 - Nota de empenho n.º 63/83 e outras, emitidas pela Região Administrativa VI - Planaltina.- O Tribunal decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas, exceto quanto à NE 060/83; b) apenas tomar conhecimento da emissão desta NE, tendo em vista a impropriedade verificada na classificação programática da despesa.

PROCESSO N.º 4053/83 - Contrato n.º 029/83 celebrado entre a EMATER-DF e a firma Policor - Reproduções Gráficas Ltda., objetivando a prestação de serviços gerais de policromia.- O Tribunal determinou a devolução do processo à Inspeção-Geral, para que providencie a juntada aos autos dos documentos a que refere a cláusula segunda do pacto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PROCESSO N.º 2344/81 - Reforma do Soldado PM VALDECI CAVALCANTE DOS SANTOS;

PROCESSO N.º 3796/81 - Reforma do Soldado PM JOSÉ REINALDO DE BRITO.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, os atos de reforma — devendo ser feita à PMDF a recomendação indicada nos votos do Relator.

PROCESSO N.º 3445/81 - Reforma do Capitão BM PEDRO PAULO DOS SANTOS.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma.

PROCESSO N.º 1982/82 - Quinto termo aditivo ao convênio n.º 25/82, celebrado entre a Fundação do Serviço Social do DF e o Lar da Criança de Brasília.- Relevando atraso de dois dias verificado na remessa do termo à Corte, o Tribunal dele tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO N.º 4729/82 - Aposentadoria do servidor CÂN DIDO BERNARDO NUNES.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, concedendo à SEA o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO N.º 730/83 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do DF para apurar o desaparecimento de uma máquina de calcular, marca Sharp, tombamento n.º 21.060-FEDF.- O Tribunal determinou diligência interna, para os fins indicados no voto do Relator.

PROCESSO N.º 2105/83 - Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato n.º 11/83, firmado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Socintel - Instalações Elétricas, Hidráulicas e Industriais Ltda.- O Tribunal tomou conhecimento do termo e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, que deverá adotar a providência indicada no voto do Relator.

PROCESSO N.º 4018/83 - Ata da 1187a. reunião da Diretoria da SHIS;

PROCESSO N.º 4020/83 - Atas das 37a. e 38a. reuniões da Diretoria da SAB.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4133/83 - Nota de empenho nº 531/83 e outras, emitidas pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 2201/81 - Projeto CAESB-1.01 - Obras Civis da Companhia de Água e Esgotos de Brasília.- O Tribunal tomou conhecimento dos resultados de inspeção realizada na CAESB e da atual posição do Projeto — determinando a baixa do processo à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2936/82 - Tomada de contas do ordenador de despesa e demais responsáveis do Departamento de Turismo, exercício de 1981.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, julgou os responsáveis quites com a Fazenda do Distrito Federal, autorizando a expedição das respectivas provisões de quitação.

PROCESSO Nº 424/83 - Nota de empenho nº 030/83, emitida pelo Departamento de Turismo.- O Tribunal, ao tomar conhecimento dos esclarecimentos encaminhados pelo DETUR em atendimento a solicitação da Corte, decidiu fazer àquele órgão a recomendação indicada na instrução de fls. 58.

PROCESSO Nº 680/83 - Termo de aditamento ao convênio SINE/MTb 27.01/83, celebrado entre o Ministério do Trabalho e o Distrito Federal, tendo como interveniente a Secretaria de Finanças, como interveniente-executora a Secretaria de Serviços Sociais e como interveniente-contratante a Fundação do Serviço Social do DF.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2153/83 - Tomada de contas dos ordenadores de despesa da Secretaria de Serviços Sociais do DF, exercício de 1982;

PROCESSO Nº 2155/83 - Tomada de contas dos ordenadores de despesa da Secretaria de Serviços Públicos, exercício de 1982;

PROCESSO Nº 2427/83 - Tomada de contas do ordenador de despesa da Região Administrativa II - Gama, exercício de 1982;

PROCESSO Nº 2899/83 - Tomada de contas do agente de material da Administração de Ceilândia, exercício de 1982;

PROCESSO Nº 2966/83 - Tomada de contas do agente de material da Secretaria de Serviços Públicos, exercício de 1982.

- O Tribunal decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSOS de nºs. 2916 e 2917/83, com ofício do Exmo. Senhor Presidente da Fundação do Serviço Social do DF, pelo qual traz ao conhecimento da Corte os resultados das providências adotadas a respeito do desaparecimento de duas bicicletas marca Peugeot.- O Tribunal tomou conhecimento da comunicação e determinou a baixa dos processos à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

Nada mais havendo a tratar, às 17:30 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

JOSE WAMBERTO

GERALDO FERRAZ

ROGÉRIO NUNES

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO

MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA

ATA DA 2114a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 08 dias do mês de novembro de 1983, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ, ROGÉRIO NUNES e FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, o Conselheiro-Substituto MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA e a Procuradora-Geral Dra. ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO, o Presidente, Conselheiro JOSE WAMBERTO PINHEIRO DE ASSUNÇÃO, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da 2113a. Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente fez um breve relato de seu comparecimento à inauguração do "Seminário Internacional de Auditoria Moderna", esclarecendo que saiu de Brasília no dia 3, para permanecer em Florianópolis até 5. Ali, porém, já se encontrava o Secretário-Geral do ILACIF, Dr. JESUS ALBERTO PLATA, e se esperava a chegada no dia 6 do Presidente do mesmo organismo, Dr. RUDOLFO GONZALES GARCIA. Diante disso, reformulou o seu programa para poder assistir às conferências que pronunciariam, como pronunciaram, na segunda-feira. Assim, somente hoje pôde regressar a esta Capital. Após lembrar que o ILACIF, como todos sabem, é o órgão a que está filiado o Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil e com o qual a Secretaria Executiva do Centro mantém estreito contacto, informou que entre os ilustres participantes do Seminário estavam, além dos dois conferencistas citados, os Drs. ULRICH MÜLLER, Presidente do Tribunal de Contas de Berlim, JOSEF SELBACH, membro do Tribunal de Contas da Alemanha, e JOACHIM KRELL, Diretor Executivo da FADI-Fundação Alemã para o Desenvolvimento Internacional, e o Ministro EWALD SIZENANDO PINHEIRO, do Tribunal de Contas da União.

A seguir, o Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de ofício dirigido à Corte pelos Exmos. Senhores Conselheiros JOAO FEDER, Presidente da Comissão Organizadora do XII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, e CÂNDIDO MARTINS DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, agradecendo a colaboração prestada pela Delegação do TCDF ao bom andamento dos trabalhos do Congresso e encaminhando o Manifesto de Foz do Iguaçu, aprovado por representantes de todos os Tribunais de Contas do Brasil, e que está anexado à presente ata.

Após a leitura do Manifesto, o Senhor Presidente deu ainda conhecimento ao Plenário do Relatório Geral do XII Congresso e do discurso pronunciado em sua Sessão Solene de encerramento pelo Exmo. Senhor Conselheiro JOAO FEDER.

O Conselheiro-Substituto MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA pediu a palavra para expressar, nesta oportunidade, sua opinião de que o Manifesto de Foz do Iguaçu é "inoportuno", errado e imprudente, por representar um retrocesso de mais de 50 anos na evolução jurídica da função Controle exercida pelas Cortes de Contas."

J U L G A M E N T O S

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu prosseguimento ao julgamento do processo nº 2783/83 (Relator: Conselheiro-Substituto MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE. O processo trata do contrato nº 024/83 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a firma MIS - Método, Informática e Sistema Ltda., objetivando o desenvolvimento de "software" aplicativo para o controle da arrecadação de tributos do Distrito Federal.- O Tribunal determinou diligência para os fins indicados no voto do Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE a fls. 28-29.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ

PROCESSO Nº 1084/69 - Reforma do Soldado PM EDSON MENDES CERQUEIRA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma.

PROCESSO Nº 1270/69 - Reforma do Policial PM EDUARDO QUEIROZ DE AMORIM.- Havendo o Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE pedido vista do processo, foi adiado seu julgamento.

PROCESSO Nº 3004/78 - Revisão de proventos da reforma do Cabo PM ANTÔNIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, concedendo à PMDF o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 2440/80 - Reforma do 2º Sargento PM NERVAL WALDEMAR BARRETO;

PROCESSO Nº 2349/82 - Reforma do Cabo PM EDUARDO MALISKI.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, os atos de reforma.

PROCESSO Nº 3856/83 - Nota de empenho nº 413/83 e outras, emitidas pela Secretaria de Finanças;

PROCESSO Nº 3858/83 - Nota de empenho nº 380/83 e outras, emitidas pela Secretaria de Finanças;

PROCESSO Nº 3859/83 - Nota de empenho nº 443/83 e outras, emitidas pela Secretaria de Finanças;

PROCESSO Nº 3860/83 - Nota de empenho nº 424/83 e outras, emitidas pela Secretaria de Finanças;

PROCESSO Nº 4022/83 - Nota de empenho nº 282/83 e outras, emitidas pelo Corpo de Bombeiros do DF;

PROCESSO Nº 4117/83 - Nota de empenho nº 501/83 e outras, emitidas pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana;

PROCESSO Nº 4118/83 - Nota de empenho nº 516/83 e outras, emitidas pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana;

PROCESSO Nº 4127/83 - Nota de empenho nº 544/83 e outras, emitidas por esta Corte de Contas.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 4012/83 - Atas das 339a. e 340a. reuniões do Conselho Fiscal da CODEPLAN;

PROCESSO Nº 4016/83 - Ata da 1185a. reunião da Diretoria da SHIS;

PROCESSO Nº 4017/83 - Ata da 1186a. reunião da Diretoria da SHIS;

PROCESSO Nº 4027/83 - Ata da 725a. reunião e outras, da Fundação Cultural do DF;

PROCESSO Nº 4105/83 - Ata da 519a. reunião e outras, da Fundação Cultural do DF.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ROGÉRIO NUNES

PROCESSO Nº 2264/78 - Reforma do Subtenente BM NELSON DA COSTA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma.

PROCESSO Nº 512/81 - Convênio nº 426/78 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração de várias obras do DETRAN. Aos autos se juntaram esclarecimentos e documentos encaminhados pelo DETRAN, em atendimento a diligência determinada pela Corte.- O Tribunal tomou conhecimento do cumprimento da diligência e dos trabalhos da 1a. etapa de fiscalização do convênio nº 02/82, firmado entre o DETRAN e a NOVACAP, — determinando a baixa do processo à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3433/81 - Reforma do Tenente Coronel BM NEWTON BRAZIEL VALLE;

PROCESSO Nº 3442/81 - Reforma do Major BM OLAGYR

CÔRTE DE ARAÚJO;

PROCESSO Nº 3443/81 - Reforma do Major BM TACIANO TEIXEIRA DOS SANTOS.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, os atos de reforma.

PROCESSO Nº 981/82 - Convênio nº 013/82 celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração Regional de Taguatinga, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração das obras de pavimentação asfáltica de setores da Cidade Satélite de Taguatinga.- O Tribunal tomou conhecimento do 2º termo de aditamento ao convênio, bem como dos resultados dos trabalhos de fiscalização e controle de sua execução, os quais nada revelam de irregular até a fase examinada, e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 989/82 - Convênio nº 023/82 celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração Regional de Taguatinga, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a implantação de galerias de águas pluviais e bocas-de-lobo em setores de Taguatinga.- O Tribunal tomou conhecimento do 1º termo de aditamento ao convênio, bem como dos resultados dos trabalhos de fiscalização e controle de sua execução, os quais nada revelam de irregular até a fase examinada, e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2350/82 - Reforma do Soldado PM JOÃO VICENTE DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma — devendo a PMDF adotar a providência indicada nas conclusões da instrução de fls. 54-55.

PROCESSO Nº 1760/83 - Aposentadoria do servidor SILVINO FERNANDES DE SOUZA.- Havendo o Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE pedido vista do processo, foi adiado seu julgamento.

PROCESSO Nº 3667/83 - Nota de empenho nº 304/83 e outras, emitidas pelo Departamento de Turismo;

PROCESSO Nº 3862/83 - Nota de empenho nº 358/83 e outras, emitidas pela Secretaria de Finanças.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 3824/83 - Atas das 1183a. e 1184a. reuniões da Diretoria da SHIS;

PROCESSO Nº 3827/83 - Atas das 35a. e 36a. reuniões da Diretoria da SAB;

PROCESSO Nº 3884/83 - Ata da 122a. reunião e outras, da PROFLORES S/A;

PROCESSO Nº 3929/83 - Extrato do convênio nº 20/83 celebrado entre a Fundação Educacional do DF e o Serviço Social do Comércio (SESC), objetivando o atendimento de caráter educativo e social de crianças na faixa etária de 4 a 6 anos.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PROCESSO Nº 683/81 - Reforma do Soldado PM SEBASTIÃO JOSÉ DE FREITAS;

PROCESSO Nº 2335/81 - Reforma do Soldado PM EVALDO DOS SANTOS SEABRA;

PROCESSO Nº 2337/81 - Reforma do 3º Sargento PM EDUARDO RODRIGUES;

PROCESSO Nº 2338/81 - Reforma do Cabo PM DAVI ALVES DE OLIVEIRA;

PROCESSO Nº 1343/82 - Reforma do Soldado PM JOEL ALVES DE OLIVEIRA;

PROCESSO Nº 1344/82 - Reforma do Soldado PM GILSON JOSÉ DA SILVA;

PROCESSO Nº 2354/82 - Reforma do 1º Sargento PM MIRIDIAN ALVES BARBOSA;

PROCESSO Nº 3883/82 - Reforma do Soldado PM ULISSES RIBEIRO LIMA.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, os atos de reforma.

PROCESSO Nº 1072/81 - Reforma do 1º Sargento BM GABRIEL FERRAZ DE ARAÚJO FILHO.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, concedendo ao Corpo de Bombeiros o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 5215/82 - Aposentadoria da servidora IVONE DE SOUZA RODRIGUES COSTA.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, concedendo à SEA o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1073/81 - Reforma do 3º Sargento BM DEOCLECIANO COSTA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma.

PROCESSO Nº 3477/82 - Aposentadoria do servidor SEGISMUNDO MARTINS;

PROCESSO Nº 3662/82 - Aposentadoria da servidora MARIA DOLORES PINHEIRO GONÇALVES.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO Nº 3877/82 - Reforma do Soldado PM PAULINO REINALDO DE ARAÚJO.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma — devendo ser feitas à PMDF as recomendações indicadas no voto do Relator.

PROCESSO Nº 3539/83 - Ata da 629ª. reunião e outras, da Companhia de Eletricidade de Brasília.- O Tribunal determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os fins indicados no voto do Relator.

PROCESSO Nº 4040/83 - Ata da 694ª. reunião e outras, da Companhia de Água e Esgotos de Brasília.- O Tribunal tomou conhecimento das atas e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, que deverá adotar a providência indicada no voto do Relator.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 3158/80, a que se juntaram esclarecimentos e documentos encaminhados pela PMDF em atendimento a solicitação da Corte, bem como o relatório de inspeção especial realizada naquela Corporação objetivando a obtenção de novos elementos necessários à instrução do processo.- O Tribunal decidiu: a) acolher as conclusões e sugestões oferecidas pela Inspetoria-Geral no relatório de inspeção (fls. 115-119) e nos pronunciamentos de fls. 120 e 121; b) determinar o encaminhamento de cópias de tais peças do processo à PMDF e ao CBDF.

PROCESSO Nº 2697/82 - Prestação de contas da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, exercício de 1981.- O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 3781/82 - Aposentadoria do servidor ANTONIO CARLOS PIERRE.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 1545/83 — Balancete da Fundação Educacional do DF, mês de março/83 —, a que se juntou ofício da FEDF, pelo

qual se encaminha à Corte cópia da Instrução nº 123/83 sobre concessão de suprimento de fundos, com as adaptações recomendadas pela Corte em seu Of. GP nº 499/83.- O Tribunal tomou conhecimento do documento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1814/83 - Tomada de contas do ordenador de despesa da Secretaria de Educação e Cultura, exercício de 1982;

PROCESSO Nº 1964/83 - Tomada de contas do ordenador de despesa da Secretaria de Viação e Obras, exercício de 1982;

PROCESSO Nº 2126/83 - Tomada de contas do ordenador de despesa da Secretaria de Agricultura e Produção, exercício de 1982;

PROCESSO Nº 2156/83 - Tomada de contas do agente de material da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, exercício de 1982;

PROCESSO Nº 2279/83 - Tomada de contas do agente de material do Instituto de Saúde do Distrito Federal, exercício de 1982;

PROCESSO Nº 2505/83 - Tomada de contas do ordenador de despesa do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, exercício de 1982;

PROCESSO Nº 2694/83 - Tomada de contas dos agentes de material da Secretaria de Agricultura e Produção, exercício de 1982;

PROCESSO Nº 2882/83 - Tomada de contas do agente de material da Secretaria de Viação e Obras, exercício de 1982.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, julgou os responsáveis quites com a Fazenda do Distrito Federal, determinando a expedição das respectivas provisões de quitação.

PROCESSO Nº 3784/83 - Balancete da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, mês de agosto/83;

PROCESSO Nº 3957/83 - Balancete das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A, mês de agosto/83;

PROCESSO Nº 3969/83 - Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília, mês de agosto/83;

PROCESSO Nº 4030/83 - Balancete da Fundação do Serviço Social do DF, mês de agosto/83;

PROCESSO Nº 4067/83 - Balancete da Companhia de Eletricidade de Brasília, mês de agosto/83.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

Nada mais havendo a tratar, às 18:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

ROGÉRIO NUNES
GERALDO FERRAZ
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA
ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO

RELATÓRIO GERAL DO XII CONGRESSO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, que integra a Ata da 2114ª. Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

OS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL reunidos em seu XII CONGRESSO, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, reconhecidos pela generosa hospitalidade de que foram alvo, creditada aos ilustres componentes de seu coirmão deste progressista Estado e a suas autoridades, mais do que nunca alicerçados na convicção de que o regime democrático de governo é a única forma capaz de garantir ao país o desenvolvimento de que necessita para a felicidade geral de seu povo; e na certeza de

que a constante vigilância da boa aplicação dos dinheiros públicos é fator indeclinável, assegurador da própria tranquilidade nacional, desde que praticada com a mais absoluta independência e por órgãos fiscalizadores dinâmicos, sempre presentes em todas as fases do processo, seguros na orientação dos administradores e severos contra os infratores, depois de prolongados debates em torno de todos os assuntos trazidos a este Conclave, RESOLVEM APROVAR o seguinte RELATÓRIO, para conhecimento das autoridades constituídas e do povo em geral:

No que diz respeito às teses debatidas

1. "A Consolidação Constitucional do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro", de autoria dos Conselheiros Luiz Alberto Bahia e Sérgio Rodrigues do referido Tribunal. Decisão: - Aprovar a unanimidade o brilhante trabalho analisado, manifestando ao Congresso Nacional o seu empenho no sentido do atendimento das emendas que propõem alterações destinadas a dar fundamentação mais expressa no texto constitucional federal aos Tribunais de Contas Municipais.
2. "O Tribunal de Contas e o Congresso Nacional", de autoria do Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Hélio Faraco de Oliveira. Decisão: - Recomendar o entendimento dado pelo autor ao parágrafo 1º do artigo 70 da Constituição Federal, no que diz respeito ao julgamento dos administradores e responsáveis por bens e valores públicos.
3. "Ministério Público da União e do Tribunal de Contas -- Órgãos Distintos", de autoria do Procurador do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Dr. Carlos Ayres Britto. Decisão: - Aprovar o profundo trabalho que pugna pela criação de um Ministério Público específico para cada Corte de Contas, livre dos comandos do Poder Executivo e como tal servindo de elemento de reforço da autonomia dessas Cortes, e garantindo a autonomia municipal.
4. "O Controle Externo do Contencioso Fiscal", de autoria do Auditor do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Dr. Altair Debona Castelan. Decisão: - Recomendar aos Tribunais de Contas o judicioso trabalho debatido, para que expeçam, em consequência, atos próprios que façam com que os órgãos centrais de controle interno remetam às respectivas Auditorias os processos de contenciosos fiscais e bem assim relacionem as responsabilidades, pelos valores das notificações expedidas, para exame de regularidade de baixa.
5. "O Sigilo Bancário e a Fiscalização do Tribunal de Contas", de autoria do Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Hélio Faraco de Azevedo. Decisão: - Aprovar a tese, com entendimentos de que, respeitadas as peculiaridades aplicáveis à matéria, os Tribunais de Contas podem exercer com total amplitude e competências de fiscalização nas instituições financeiras estatais sujeitas à sua jurisdição, sem qualquer detença diante da alegação de "sigilo bancário", desde que adotadas as devidas cautelas para a sua preservação, tornando-se o órgão fiscalizador depositário do mesmo.
6. "A Remuneração dos Vereadores", de autoria do Conselheiro Orlando Moraes, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Decisão: - Aprovar a tese pelos seus próprios fundamentos e suas conclusões, destacando-se que: 1a.) a remuneração dos vereadores é todo o estipêndio percebido como contraprestação do serviço realizado em razão do cargo que exercem, abarcando qualquer vantagem pecuniária, seja qual for o respectivo nomen juris; 2a.) a remuneração dos vereadores está vinculada à dos Deputados Estaduais, dentro dos limites e critérios fixados na Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, com as modificações contidas na Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979; 3a.) para os cálculos dos limites antes referidos, preciso é seja conhecida a remuneração dos Deputados Estaduais, a qual, dentro da sistemática adotada para a conceituação da dos Deputados Federais e na conformidade das normas constantes do Direito Constitucional Brasileiro, compreende, apenas, o subsídio (partes fixa e variável) e a ajuda de custo, tendo o momento certo para sua fixação (fim de cada legislatura para vi-

ger na subsequente); 4a.) vantagens outras pecuniárias percebidas pelos Deputados Federais e Estaduais, como passagens aéreas da Capital Federal para os respectivos Estados, e bem assim indenização para Transporte e Comunicações, Franquia Postal Telegráfica, Auxílio para Telefones e Auxílio Moradia, não podem ser enquadradas no conceito de remuneração, mesmo porque são parcelas não tributáveis para o Imposto de Renda, como também são deferidas, via de regra, por ato de Mesa, sem a necessária e clara publicidade nos Diários Oficiais.

7. "Tribunal de Contas - Amplitude das Competências de Auditoria", de autoria do Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Ruy Remy Rech. Decisão: - Aprovar o valioso estudo apresentado, que expõe uma linha de conduta das Cortes de Contas, delineando a amplitude das competências de auditoria e abrindo novas perspectivas para que os Tribunais de Contas possam exercitar, em toda a sua plenitude, um mais efetivo e real desempenho das importantes funções de Auditoria de amplo escopo, percorrendo a trilha da moderna interpretação dos textos constitucionais.

8. "Tomada de Preços - Ineficácia da Atual Sistemática de Publicidade", de autoria do Diretor do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Dr. Rogério Bonassis de Albuquerque. Decisão: - Aprovar a tese para sugerir aos Poderes competentes a modificação do inciso II, do artigo 129, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, dando-lhe redação mais condizente com a realidade brasileira no que diz respeito à publicidade dos atos convocatórios de licitações, em especial de tomadas de preço.

9. "Orçamento - Execução e Responsabilidade do Prefeito Municipal", de autoria do Diretor do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Dr. Duílio Luiz Bento. Decisão: - Aprovar as conclusões do bem fundamentado trabalho, destacando que o município, dentro de seu conceito de pilar do desenvolvimento nacional, requer seja tratado à luz dessa constatação e não como entidade inferior, sem consistência e melhor estruturação administrativa. Para isso, é fundamental o encontro dos fundamentos lógicos pertinentes e a busca da institucionalização no seu meio, do exercício da técnica do planejamento, concomitante à idéia, de resto transcendental, da definição do campo de responsabilidade do Prefeito Municipal.

10. Encaminhar ao "Instituto Ruy Barbosa" para a consideração devida os trabalhos recebidos como valiosa contribuição ao estudo do direito pertinente: 1. "Da Responsabilidade Perante o Controle e Controle Político e Controle Técnico", de autoria do Conselheiro-Substituto do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Dr. Modesto Marques de Oliveira; 2. "O Tribunal de Contas - Jurisdição e Autonomia", de autoria do Auditor do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, Dr. Luiz Alberto Rodrigues; 3. "Infringências ao Princípio da Exclusividade", de autoria do Dr. Rubens Diniz, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; 4. "Regramento da Extensão e Casos de Responsabilidade por Bens e Valores Públicos", de autoria do Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Ricardo Goulart Jahn.

No que diz respeito à Secretaria Executiva do Centro de Coordenação

1. Aprovar o Relatório apresentado pelo Secretário Executivo do Centro de Coordenação, Conselheiro José Wamberto Pinheiro de Assunção; Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e bem assim o novo estatuto do referido Centro, com a redação que lhe deu a Comissão Especial incumbida do estudo do projeto.
2. Reeleger para mais um período o Conselheiro José Wamberto Pinheiro de Assunção para a Secretaria Executiva do Centro.
3. Indicar o Tribunal de Contas do Estado da Bahia para sede do XIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo para sede da próxima reunião do Conselho Dirigente.

Moções aprovadas

1. Manifestar seus aplausos ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela sua instituição e instalação, fazendo-lhe votos de pleno êxito no desempenho de suas elevadas funções constitucionais e legais.
2. Solicitar ao Senhor Ministro da Justiça seja enviada ao Congresso Nacional emenda constitucional extinguindo os Conselhos de Contas, principais órgãos onerosos e supérfluos, em vista de que suas funções, mais limitadas do que as dos Tribunais de Contas dos Estados, por estes viam sendo exercidas plenamente e com eficiência.
3. Tomar conhecimento das emendas constitucionais de nºs 7/83 e 8/83, em tramitação na Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, para manifestar sua total desaprovação às mesmas por clara inconstitucionalidade e por contrariarem os melhores esforços de fortalecimento do sistema Tribunal de Contas. Manifestar ainda a sua expectativa de que o governador do Estado, Dr. Leonel Brizola, bem como os nobres Deputados da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, dedicarão a relevante questão constitucional em causa o melhor espírito público que os anima a orientarem o exame e a votação das emendas no Plenário do Poder Legislativo do Estado do Rio de Janeiro.
4. Autorizar a Secretaria Executiva do Centro de Coordenação a prosseguir nos entendimentos com o Governo do Estado do Acre, no sentido de vir a ser criado, no mais curto espaço de tempo, o TRIBUNAL DE CONTAS daquele Estado, coroando assim um trabalho iniciado quando da criação daquela Unidade da Federação.
5. Constituir uma Comissão composta pelos Senhores Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União, Conselheiros Secretário Executivo do Centro de Coordenação, Presidente do Instituto Ruy Barbosa, Presidente da Associação Nacional de Ministros, Conselheiros e Auditores dos Tribunais de Contas, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Jorge Assunção do Tribunal de Contas de Alagoas, para fazerem entrega aos Excelentíssimos Senhores Presidente da República, Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Líderes Partidários no Congresso Nacional e Presidentes dos Partidos Políticos, das conclusões deste Congresso, levando-lhes de viva voz a confiança das Cortes de Contas brasileiras de que a fiscalização financeira e orçamentária merece o tratamento e o apoio que lhe cabem para a severa vigilância dos dinheiros públicos.
6. Manifestar sentido pesar e sincera solidariedade para com o Conselheiro Hélio Peluffo, do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul, pelo falecimento recente de sua Excelentíssima esposa.
7. Registrar votos de aplausos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul pela significativa colaboração ao sucesso deste conclave, traduzida no grande e qualitativo número de trabalhos apresentados à análise e reflexão dos Congressistas, numa viva demonstração de dedicação à causa que procuram defender.
8. Prestar significativa homenagem ao eminente homem público brasileiro, o Conselheiro Parsifal Barroso, que acaba de aposentar-se no Tribunal de Contas do Distrito Federal.
9. Manifestar suas congratulações, aplausos e reconhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nas pessoas de seu eminente Presidente, Conselheiro Cândido Martins de Oliveira, e do Conselheiro João Fêder, Presidente da Comissão Organizadora, pela qualidade dos serviços oferecidos no decorrer do Congresso. Congratulações que de resto são dirigidas aos demais componentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e seus dedicados servidores, para os quais solicitam venha a Diretoria de Pessoal a ser determinada a lançar, nas respectivas fichas, referências de elogio ao bom desempenho demonstrado durante os dias em que o evento teve lugar.
10. Finalmente, à unanimidade de votos, resolvem dar a público para conhecimento da Nação brasileira o seguinte Manifesto: (Este documento está também anexado, à parte, na Ata da 2114a. Sessão Ordinária.)

Consignar, ainda, a esperança de que as teses, recomendações, conclusões e moções aprovadas durante o XII Congresso signifiquem a trilha segura para uma profunda, necessária e urgente reformulação dos métodos de fiscalização financeira e orçamentária de toda a Nação brasileira.

Sala das Sessões do XII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 23 de outubro de 1983.

Nelson Siqueira
Relator Geral do Congresso

Cândido Martins de Oliveira
Presidente

MANIFESTO DE FOZ DO IGUAÇU, aprovado por representantes de todos os Tribunais de Contas, e que integra a Ata da 2114a. Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

"Os Tribunais de Contas do Brasil, reunidos em Congresso na cidade de Foz do Iguaçu, sob os auspícios da Corte de Contas do Estado do Paraná,

Considerando o princípio universal de que a fiscalização dos gestores de bens e valores públicos é postulado fundamental do regime democrático;

Considerando que é através a consagração desse princípio que se poderá obter a convivência harmônica dos poderes constituídos da República e das unidades federadas;

Considerando, finalmente, que a sociedade brasileira responsável tem por obrigação devolver às Cortes de Contas Nacionais os poderes que lhes foram subtraídos e, ao mesmo tempo, outorgar-lhes outros imprescindíveis à realização de um verdadeiro e legítimo controle dos bens e dinheiros que pertencem ao povo desta nação:

Proclamam, por este documento, afirmando, dizendo e reclamando o imperativo da adoção de medidas essenciais ao cumprimento de sua elevada missão constitucional.

Assim, pretendem que seja definida, com clareza e precisão, a nível constitucional, a competência e jurisdição dos Tribunais de Contas, para:

- julgar os responsáveis por bens e dinheiros públicos e não apenas as suas contas;
- julgar as contas municipais;
- julgar os atos de aposentadoria, reformas e pensões de todos quantos prestam serviços públicos;
- julgar os administradores das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- impedir a exequibilidade dos contratos julgados ilegais.

Entendem os subscritores deste Manifesto, a ser dado a público para conhecimento da Nação brasileira, que somente com o retorno de tais competências e a criação dessas novas atribuições, os Tribunais de Contas do País terão condições e instrumentos para, de forma efetiva e desenganosa, dar cabal cumprimento à sua precípua e relevante missão de exercer o controle dos gastos públicos.

Reconhecem os subscritores deste Manifesto que as mudanças ora reivindicadas em nome da coletividade brasileira importam em superar dificuldades de ordem legal e alterações do próprio diploma constitucional maior.

Mas sabem, — e têm plena consciência do fato, — que com essas novas normas a Nação se engrandecerá, pois só com elas se exercerá um perfeito e cabal controle do uso e do dispêndio dos bens e dinheiros públicos.

Senão, não!"

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL DECISÃO COREN-DF-412/83

Altera os índices fixados pela Decisão COREN-DF-363, para quantificação dos valores das taxas correspondentes aos serviços prestados pelo COREN-DF.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982, e no artigo 10 da Resolução COFEN-76 cumprindo deliberação do Plenário, em sua 100ª Reunião Ordinária,

DECIDE:

I — Os incisos II e III da Decisão COREN-DF-363/82, passam a ter a seguinte redação:

II — Os índices adotados relacionam-se ao Maior Valor de Referência (MVR) vigente no País.

III — Ficam adotados os seguintes índices para as taxas a que se refere a presente Decisão:

1 — inscrição de pessoa física:	
Quadro I	0,5 MVR
Quadro II	0,4 MVR
Quadro III	0,3 MVR
2 — registro de estabelecimento (empresa) pertencente a pessoa jurídica ...	1 MVR
3 — Carteira Profissional de Identidade:	
3.a — expedição	
3.a.a. — formato livreto	0,2 MVR
3.a.b. — formato cédula	0,08 MVR
3.b — Substituição ou 2ª via:	
3.b.a. — formato livreto	0,3 MVR
3.b.b. — formato cédula	0,10 MVR
4 — certidão de:	
4.a. — registro de:	
4.a.a. — diploma	0,3 MVR
4.a.b. — certificado	0,3 MVR
4.a.c. — franquias provisória	0,3 MVR
4.a.d. — carta de provisão	0,2 MVR
4.a.e. — honraria	0,3 MVR
4.a.f. — estabelecimento (empresa) pertencente a pessoa jurídica ..	0,3 MVR
4.b — outros atos	0,1 MVR
4.c — cancelamento de:	
4.c.a. — registro de estabelecimento (empresa) pertencente à pessoa jurídica	0,3 MVR
4.c.b. — carta de provisão	0,2 MVR
4.d. — despacho em processo ético ou administrativo	0,3 MVR
4.e — sentença em processo ético	0,3 MVR
4.f. — acórdão em processo ético	0,3 MVR

II — A presente Decisão, devidamente homologada pelo COFEN, entrará em vigor da data de sua publicação na imprensa oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 1983.

MARIA DE SOUSA TEIXEIRA

Presidente

MARIA DO SOCORRO FREITAS NASCIMENTO VIEIRA

Secretária

Homologada pela Decisão COFEN-19, de 30.11.83

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA — TERRACAP

AVISO DE EDITAL Nº 01/84-IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, leva ao conhecimento dos interessados que colocará em LICITAÇÃO PÚBLICA Lotes destinados a COMÉRCIO, RESIDÊNCIA, HABITAÇÃO COLETIVA, CLÍNICA MÉDICA, HOSPITAL, CASA DE SAÚDE, LABORATÓRIO, JARDIM DE INFÂNCIA, ARMAZENAGEM E ABASTECIMENTO, PEQUENAS E MÉDIAS OFICINAS (SOF/S), INDÚSTRIA GRÁFICA DE PEQUENO PORTE e POSTO DE ABASTECIMENTO DE GASOLINA, no Plano Piloto e Cidades Satélites, obedecidas as condições do EDITAL Nº 01/84-IMÓVEIS, afixado no térreo do Edifício Sede da TERRACAP, localizado no Bloco "F" — Setor de Áreas Isoladas Norte — SAI/N (próximo ao Anexo do Palácio do Buriti), onde poderão obter exemplares ou maiores esclarecimentos.

As propostas deverão ser entregues entre 09:00 e 10:00 horas do DIA 31 (TRINTA E UM) de JANEIRO DE 1984, no AUDITÓRIO DA TERRACAP (térreo do Edifício Sede), cuja abertura será realizada após o encerramento dos trabalhos relativos à primeira etapa (recebimento das propostas).

O depósito da CAUÇÃO poderá ser feito até o DIA 30 (TRINTA) de JANEIRO de 1984, em qualquer agência do BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A — BRB.

AS PROPOSTAS DE COMPRA E COMPROVANTE DE RECOLHI-

MENTO DA CAUÇÃO poderão ser encontradas em qualquer Agência do Banco acima mencionado.

Brasília, 23 de dezembro de 1983

OSWALDO PUGLIA

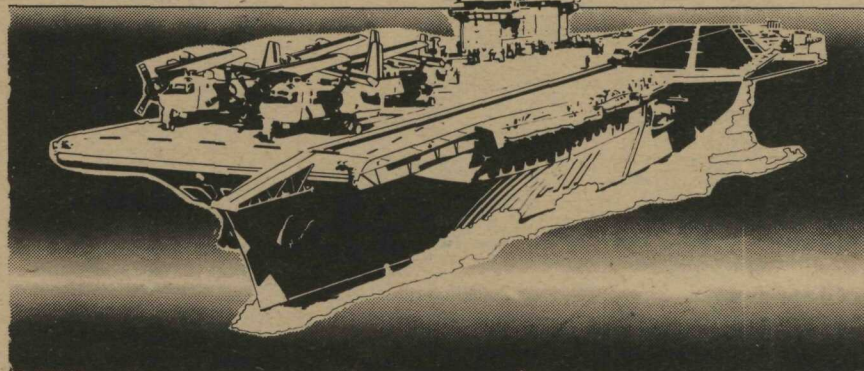
Diretor Superintendente

Respondendo

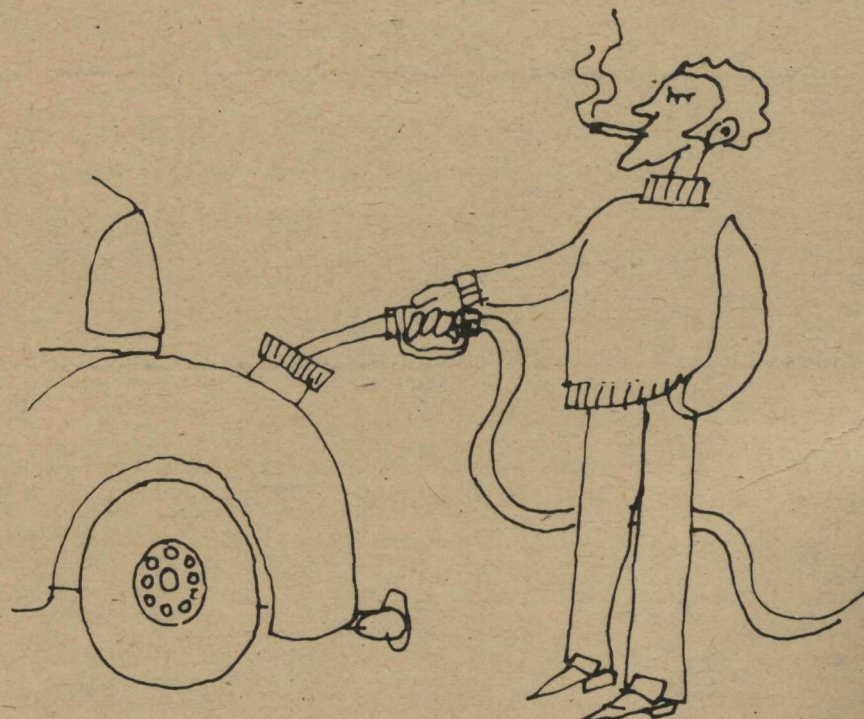
13 De Dezembro Dia Do Marinheiro.

Dia de quem defende nossa soberania no mar.

O mar é essencial para a nossa prosperidade em tempos de paz e para nossa sobrevivência em tempos de guerra. É dele que vem mais da metade do petróleo que produzimos e por ele é transportada a totalidade do petróleo que importamos. São navios que transportam 99% da tonelagem das trocas do Brasil com o exterior. No mar estão depositadas as nossas esperanças em termos de energia e alimentação. A Marinha do Brasil, consciente destas responsabilidades, está sempre vigilante para proteger nosso tráfego marítimo, fiscalizar as atividades da pesca e defender nossos portos. Portanto, é imprescindível que o Brasil fortaleça o seu poder naval. É graças a Marinha do Brasil que nosso mar é brasileiro. O mar é nossa vida.



ACIDENTES OCORREM POR ATOS INSEGUROS



VOCÊ É RESPONSÁVEL PELA SEGURANÇA DOS OUTROS
SEÇÃO DE MEDICINA, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO E
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES — CIPA.

TEL. 223-0653